



**CPLP**

Comunidade dos Países  
de Língua Portuguesa

**Statement**

**by**

**H.E. Ambassador Samba Sané, Permanent Representative  
of Guinea-Bissau to the United Nations and Chair of  
the Community of Portuguese Speaking Countries (CPLP)**

**at the**

**Sixth Committee under Agenda Item 76**

***“Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts”***

**[Check against delivery]**

**Mr. Chair,**

I deliver this statement on behalf of the nine States that make up the Community of Portuguese Speaking Countries — Angola, Brazil, Cabo Verde, Guinea-Bissau, Equatorial Guinea, Mozambique, Portugal, São Tomé and Príncipe e Timor-Leste.

This community of countries is united not only by a common language, but also by shared values and historical references accumulated over centuries.

We share a commitment to multilingualism and multilateralism, as well as to the defense of the international rule of law, a world order based on rules, and respect for the equality of peoples.

That is why we also believe it is essential that this international legal order be equipped with a binding instrument on the responsibility of States for internationally wrongful acts, as proposed by the International Law Commission nearly 25 years ago.

**Mr. Chair,**

The importance and relevance of the articles submitted by the ILC to this Commission are evident in the fact that many of them are recognized in State practice and are cited and applied by international judicial bodies — having today assumed the status of customary international law.

At the same time, several other articles are not referenced in decisions of international courts.

In this regard, we thank the Secretary-General for compiling decisions from courts and other entities that reference the Articles, as this is an important contribution toward assessing the degree of their recognition.

However, legal certainty and clarity will only be fully achieved through the codification of these Articles into a legally binding convention. Such an outcome would mirror the path taken with other ILC outputs aimed at codifying foundational topics in international law, such as the law of treaties, diplomatic relations, and consular relations.

The development of a convention on this topic would preserve the consent of States as a fundamental principle in the creation of international norms and would enable all States to participate equally in the consolidation of these rules.

Furthermore, we believe a convention would solidify important rules — particularly on the implementation of State responsibility.

We recognize that this position is not unanimous and that some fear initiating such negotiations. However, what we propose is to reflect together on a process that can lead to the codification of the Articles without jeopardizing their quality and coherence — and without undermining or restricting the progress already made in their acceptance and application.

A possible compromise could be the identification of procedural safeguards aimed at preserving the integrity of those articles that reflect customary international law. These safeguards could be maintained throughout a future negotiation process.

To this end, we now count on a valuable contribution from the Secretariat, for which we are very grateful: the report on procedural options based on precedents regarding measures taken with other ILC products.

This report not only provides a detailed description of past solutions but also opens the door to finding a path toward the codification of the Articles that is inclusive and does not compromise their current application or interpretation.

**Mr. Chair,**

Maintaining the status quo does not strengthen the Articles — quite the contrary. It sustains uncertainty about their binding nature, prolongs doubts about which of them deserve international recognition, and fosters impunity for internationally wrongful acts.

It also weakens this Commission, by revealing an inability to address an issue of the utmost importance. The ongoing divergence over the final form of the Articles raises questions about their legal authority and may have a “decodifying” effect on rules that should already be consolidated.

Maintaining the draft Articles in their current non-binding form undermines legal certainty in a matter of fundamental importance and creates a legal gap that can contribute to impunity for violations of international law.

We cannot claim to defend multilateralism while fearing to subject the ILC’s recommendation to the multilateral process. We are not starting from scratch — we have nearly a quarter of a century of consideration, interpretation, and application of these Articles.

It is now our duty to carry this work forward and take the next step in codifying this vital aspect of international law.

Thank you



## **Intervenção**

**de**

**S.E. Embaixador Samba Sané, Representante Permanente  
da Guiné-Bissau junto às Nações Unidas e Presidente em exercício  
da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)**

**na**

**Sexta Comissão sob Agenda Item # 76**

***“Responsabilidade dos Estados por Atos Ilícitos Internacionais”***

**Senhor Presidente,**

Profiro esta intervenção em nome dos nove Estados que integram a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste).

Esta comunidade de países une-se por uma língua comum, mas também pela partilha de valores e referências acumuladas ao longo de séculos de história.

Partilhamos o compromisso com o multilinguismo e com o multilateralismo, bem como a defesa do estado de direito internacional, da ordem mundial assente no direito internacional e do respeito pela igualdade dos povos.

Por isso, consideramos crucial que esta ordem jurídica internacional disponha de um instrumento vinculativo sobre a responsabilidade dos Estados por atos ilícitos internacionais, como nos propôs a Comissão de Direito Internacional há quase 25 anos.

**Senhor Presidente,**

A importância e relevância dos artigos que a CDI submeteu à consideração desta Comissão está patente no facto de muitos serem reconhecidos na prática dos Estados, sendo citados e aplicados pelas instâncias judiciais internacionais, assumindo hoje a natureza de direito consuetudinário.

Ao mesmo tempo, muitos outros artigos não encontram referência em decisões de tribunais internacionais.

A este respeito, agradecemos ao Secretário-Geral a compilação das decisões dos tribunais e outras entidades que fazem referência aos Artigos, o que constitui uma contribuição importante para a avaliação do grau de seu reconhecimento.

No entanto, a certeza e clareza jurídicas só serão plenamente alcançadas com a codificação destes Artigos numa convenção juridicamente vinculativa. Esse desfecho seria semelhante ao de outros produtos da CDI destinados a codificar temas estruturais do direito internacional, a exemplo de direito dos tratados, relações diplomáticas e relações consulares.

A elaboração de uma convenção sobre o tema preservaria o consentimento dos estados como princípio basilar da criação de normas internacionais e permitiria que todos os estados participassem em condições de igualdade na consolidação dessas regras.

Além disso, avaliamos que uma convenção poderia consolidar regras importantes, em particular, sobre a implementação da responsabilidade.

Sabemos que este entendimento não é consensual e estamos cientes que alguns temem abrir esta negociação. Mas o que propomos é pensar em conjunto num processo que nos possa levar à codificação dos Artigos sem pôr em risco a sua qualidade e coerência. Sem ferir ou coartar o caminho de aceitação e aplicação já percorrido.

Uma possível solução de compromisso seria a identificação de salvaguardas procedimentais, destinadas a preservar a integridade dos artigos que reflitam o direito costumeiro. Esses dispositivos poderiam ser preservados em um futuro processo negociador.

Para tal, contamos agora com um importante contributo, que muito agradecemos ao Secretariado: o relatório sobre as opções procedimentais, baseadas em precedentes, relativamente às medidas tomadas em relação a outros produtos da CDI.

Este relatório não só nos oferece uma detalhada descrição de soluções seguidas no passado, como nos abre a possibilidade de encontrar caminho para a codificação dos Artigos que seja inclusivo e não comprometa o sentido de sua aplicação e sua interpretação correntes.

**Senhor Presidente,**

Manter o status quo não favorece a força dos Artigos. Antes pelo contrário. Mantém a incerteza sobre o seu carácter vinculativo, prolonga a dúvida sobre quais deles merecem reconhecimento internacional e favorece a impunidade dos atos ilícitos internacionais.

Contribui ainda para fragilizar esta Comissão, pela incapacidade de discutir um assunto da maior importância. A permanente divergência sobre a forma final dos artigos levanta dúvidas sobre sua autoridade jurídica e pode ter efeito "descodificador" em regras que já deveriam estar consolidadas.

A manutenção do projeto de artigos em sua atual forma não vinculativa afeta a segurança jurídica em matéria de fundamental importância e cria lacuna jurídica que pode contribuir para a impunidade por violações do direito internacional.

Não podemos afirmar defender o multilateralismo e temer submeter ao seu exercício a consideração da recomendação da CDI. Não partiremos do zero. Temos quase um quarto de século de consideração, interpretação e aplicação dos Artigos.

Cumpre-nos agora fazer o nosso trabalho e dar o próximo passo na codificação deste importante aspeto do direito internacional.

**Muito obrigado**